



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2815 - DATA 12/04/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.316, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece Normas de Comercialização no Circuito do Esquentá Micareta de Humildes 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

CONSIDERANDO que o *Esquentá Micareta de Humildes 2024*, ocorrerá no dia 14 de abril de 2024, das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.181, de 14 de setembro de 2023, que institui, inclui e denomina a Festa do Esquentá Micareta, na sede do Município de Feira de Santana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.284, de 28 de março 2024, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 69, de 25 de março 2024, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

CONSIDERANDO os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso no *Circuito do Esquentá Micareta de Humildes* no dia 14 de abril de 2024, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objeto perfuro cortantes;
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

§ 1º - Fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e utilização de materiais perfuro cortantes, nos estabelecimentos comerciais localizados no Circuito da Festa e adjacências, apenas para quem detém controle de entrada e saída de pessoas, através de Portaria.

§ 2º - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas para garantir o cumprimento deste decreto, tais como preferencialmente a oferta de bebidas alcoólicas em recipientes que não representem riscos à segurança pública, tais como latas, caixas ou garrafas plásticas.





§ 4º - Não sendo comercializados produtos na descrição acima, deve o estabelecimento dispor de copos descartáveis em suas portarias, sendo proibido, em qualquer hipótese, o trânsito de pessoas no ambiente externo com qualquer garrafa de vidro ou material perfuro cortante.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos no Circuito da Festa e adjacências, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, no Circuito do Esquenta Micareta de Humildes 2024.

Art. 4º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Art. 5º - O descumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento à imediata interdição pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



DECRETO Nº 13.317, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece Normas de Comercialização no Circuito da Micareta 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana.

CONSIDERANDO que a *Micareta 2024*, ocorrerá de 18 a 22 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.284, de 28 de março 2024, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 68, de 25 de março 2024, que abre Edital de Inscrição para exploração do comércio informal nos logradouros públicos e em torno do circuito da Micareta de feira de santana 2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 69, de 25 de março 2024, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

CONSIDERANDO os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e uso no Circuito da Micareta de 18 a 22 de abril de 2024, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objeto perfuro cortantes;
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

§ 1º - Fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e utilização de materiais perfuro cortantes, nos estabelecimentos comerciais localizados nos circuitos da Festa, apenas para quem detém controle de entrada e saída de pessoas, através de Portaria.

§ 2º - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas para garantir o cumprimento deste decreto, tais como preferencialmente a oferta de bebidas alcoólicas em recipientes que não representem riscos à segurança pública, tais como latas, caixas ou garrafas plásticas.

§ 4º - Não sendo comercializados produtos na descrição acima, deve o estabelecimento dispor de copos descartáveis em suas portarias, sendo proibido, em qualquer hipótese, o trânsito de pessoas no ambiente externo com qualquer garrafa de vidro ou material perfuro cortante.



§ 5º - O acesso ao circuito Maneca Ferreira para abastecimento de mercadorias e afins, se dará, única e exclusivamente, nos seguintes horários:

- I. Quinta-feira: até as 09h;
- II. Sexta-feira: até as 09h;
- III. Sábado: até as 09h;
- IV. Domingo: até as 08h.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos nos Circuitos da Micareta 2024, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, nos Circuitos da Micareta 2024.

Art. 4º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menos de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a Micareta do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Art. 5º - Fica proibido a comercialização de bebidas artesanais, sem prévia fiscalização e anuência do Órgão competente, a exemplo do Cravinho e Príncipe Maluco, ou qualquer outra mistura semelhante.

Art. 6º - O descumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento à imediata interdição pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - Para efeito deste Decreto, considera-se Circuito da Micareta 2024:

- I. Maneca Ferreira – (Avenida Presidente Dutra e logradouros transversais);
- II. Circuito Espaço Charles Albert (Praça da Kalilândia e logradouros transversais).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





DECRETOS INDIVIDUAIS

ERRATA

DECRETO INDIVIDUAL Nº 256/2024

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE FEIRA DE SANTANA, ANO X, EDIÇÃO Nº 2794, EM 27 DE MARÇO DE 2024.

I. ONDE SE LÊ:

“RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor, **JEANDERSON SANTOS BULHOES DE JESUS**, matrícula: 60.007.355-6, Professor, admitido em 13/03/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação.”

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

“RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor, **JEANDERSON SANTOS BULHOES DE JESUS**, matrícula: 60.005.228-9, Professor, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 22/04/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação.”

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 358/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 977/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **EDNOLIA ALMEIDA DA SILVA**, matrícula: 60.005.590-6, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 31/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 359/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo nº 956/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o servidor **DARLAN BOAVENTURA OLIVEIRA**, matrícula: 60.006.907-4, admitido em 01/09/2023, cargo EDUCADOR FÍSICO, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 360/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 965/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **TEREZINHA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula: 60.005.230-6, PROFESSORA, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 22/04/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 361/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 971/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, a servidora **AYLLA GRECCO SANTOS MIRANDA**, matrícula: 60.005.879-0, PROFESSORA, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 21/07/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 362/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo nº 914/2024, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o servidor **ERICK VINÍCIOS DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula: 60.007.185-7, admitido em 05/01/2024, cargo INSTRUTOR DE OFÍCIO - KARATÊ, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 185-2024-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: NOVACLIN NOVA CLÍNICA DA MULHER LTDA. Aditar o Contrato nº 184-2023-11C, firmado em 03/04/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 6.400,00, será prorrogado por até 03 meses a contar do seu termo final, totalizando o aditivo em R\$ 19.200,00, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 96.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024.**

ADITIVO Nº 196-2024-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: IVAN DOS S. SILVA JUNIOR CLÍNICA MÉDICA. Aditar o Contrato nº 352-2023-11C, firmado em 03/04/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 6.400,00, será prorrogado por até 03 meses a contar do seu termo final, totalizando o aditivo em R\$ 19.200,00, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 96.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024.**

ADITIVO Nº 197-2024-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CACO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Aditar o Contrato nº 357-2023-11C, firmado em 02/05/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 8.000,00, será prorrogado por até 03 meses a contar do seu termo final, totalizando o aditivo em R\$ 24.000,00, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 120.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 10/04/2024.**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à Aquisição de artigos de papel para higiene para o Almoxarifado Central da Secretaria de Administração atender a demanda das diversas Secretarias Municipais, conforme planilha abaixo:

Item	CAT/MAT	Especificação	Fabricante / Marca / Modelo	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	301139	Papel higiênico, material: celulose virgem, comprimento: 30 m, largura: 10 cm, tipo: picotado, quantidade folhas: dupla, cor: branca, características adicionais: extra macio e sem perfume, embalagem: pacote com 04 rolos.		1.500	Pacote		
02	265548	Toalha de papel, material: papel, tipo folha: 1 dobra, comprimento: 23 cm, largura: 22 cm, cor: branca, características adicionais: interfolhada, aplicação: em toaletes, embalagem: pacote com 1000 folhas.		600	Pacote		
03	374443	Toalha de papel, material: celulose (100% fibras naturais), comprimento: 200 m, largura: 20 cm, cor: branca, características adicionais: alta alvura, embalagem: fardo com 06 bobinas (rolos).		50	Fardo		
VALOR TOTAL							

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: cotacoedispensa.dlc@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Departamento de Gestão de Compras e Contratações da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias; Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis; Local de entrega: Almoxarifado da Seadm - Rua Tupinambás, S/N, São João, Feira de Santana, Bahia. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica;
- Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações e documentos dos sócios;
- Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;





- Cartão CNPJ;
- Inscrição Estadual e/ou Municipal;
- Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Feira de Santana, 11 de abril de 2024

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34-2024-10I - Processo Administrativo Nº 145-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO JALDO RODRIGUES NO DIA 14/04/2024, NO EVENTO ESQUENTA MICARETA DE HUMILDES 2024, EM HUMILDES DISTRITO DE FEIRA DE SANTANA-BA- SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: SEMRETOQUE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34-2024-10I – CONTRATO Nº 100-2024-10C - Processo Administrativo Nº 145-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO JALDO RODRIGUES NO DIA 14/04/2024, NO EVENTO ESQUENTA MICARETA DE HUMILDES 2024 ,EM HUMILDES DISTRITO DE FEIRA DE SANTANA-BA-SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: SEMRETOQUE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 11/04/2024, Feira de Santana, 11/04/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35-2024-10I - Processo Administrativo Nº 146-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO GABRIELA MORAES NO DIA 14/04/2024, NO EVENTO ESQUENTA MICARETA DE HUMILDES 2024 ,EM HUMILDES DISTRITO DE FEIRA DE SANTANA-BA SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: GABRIELA MORAES DO NASCIMENTO 02811507531. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35-2024-10I – CONTRATO Nº 98-2024-10C - Processo Administrativo Nº 146-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO GABRIELA MORAES NO DIA 14/04/2024, NO EVENTO ESQUENTA MICARETA DE HUMILDES 2024, EM HUMILDES DISTRITO DE FEIRA DE SANTANA-BA SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: GABRIELA MORAES DO NASCIMENTO 02811507531. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 11/04/2024, Feira de Santana, 11/04/2024.





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36-2024-10I - Processo Administrativo Nº 147-2024. **Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LAMBASAIA NO DIA 14/04/2024, NO EVENTO ESQUENTA MICARETA DE HUMILDES 2024, EM HUMILDES DISTRITO DE FEIRA DE SANTANA-BA- SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: B.M. NOVAIS PRODUcoes. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/04/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36-2024-10I – CONTRATO Nº 101-2024-10C - Processo Administrativo Nº 147-2024. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO LAMBASAIA NO DIA 14/04/2024, NO EVENTO ESQUENTA MICARETA DE HUMILDES 2024, EM HUMILDES DISTRITO DE FEIRA DE SANTANA-BA- SHOW EM TRIO ELÉTRICO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CONTRATADA: B.M. NOVAIS PRODUcoes. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Assinatura do Contrato: 11/04/2024, Feira de Santana, 11/04/2024





PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 208/2024 - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 548/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 232/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **FRANCILENE ARGOLLO NOBRE DO VALLE**, Professora, Matrícula nº 01.072.733-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 209/2024 - tendo em vista o que consta no Protocolo de Servidor 127/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 242/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **MARIO RAMOS DA COSTA**, Operador de Computador, Matrícula nº 01.007.439-6, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Nº 210/2024 - tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 567/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 246/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **KATIA REGINA PAMPONET DE OLIVEIRA**, Professora, Matrícula nº 01.005.055-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 211/2024 - tendo em vista o que consta no Protocolo de Servidor 176/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 243/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **JOSEVAL SILVA DOS SANTOS**, Guarda Municipal, Matrícula nº 01.072.389-4, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 212/2024 – considerando o que consta no Processo Administrativo 3449/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **MARLY NASCIMENTO DE SOUZA**, Professor, Matrícula nº 01.069.408-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 213/2024 - considerando o que consta no Protocolo de Servidor 456/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **NOELICE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO**, Professor, Matrícula nº 01.069.661-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **09 (nove) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2007/2012, 2012/2017, 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 214/2024 – considerando o que consta no Proc. Administrativo 1.793/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **JACIARA SA NEVES**, Professora, Matrícula nº 01.072.630-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2008/2013** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 215/2024 – considerando o que consta no Proc. Administrativo 3.168/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **TEREZINHA DIAS SANTANA**, Professora, Matrícula nº 01.008.013-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2010/2015 e 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 216/2024 – considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 503/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **APARECIDA VANIA DE JESUS**, agente de serviços gerais, matrícula nº 01.070.479-5, Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2018/2023**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 217/2024 – considerando o que consta no Protocolo de Servidor 2.646/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **DEBORA DOS SANTOS SANTANA**, Assistente administrativo, Matrícula 01.070.387-0, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018 e 2018/2023**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 218/2024 – considerando o que consta no Protocolo de Servidor 2.036/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **ELCY DE CERQUEIRA AZEVEDO**, Assistente administrativo, Matrícula nº 01.004.545-0, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **18 (dezoito) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 1990/1995, 1995/2000, 2000/2005, 2005/2010, 2010/2015 e 2015/2020**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 219/2024 – considerando o que consta no Protocolo de Servidor 3.566/2023, **RESOLVE** conceder ao servidor **CARLOS LUCIANO PIRES DE ALMEIDA**, Motorista, Matrícula nº 01.072.521-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **09 (nove) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2007/2012, 2012/2017 e 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 220/2024 – considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 642/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **LUCIENIA COSTA MENEZES ROCHA**, enfermeiro, matrícula nº 01.009.791-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2018/2023**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 221/2024 – considerando o que consta do Protocolo de servidor nº 009 /2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ANTONIA FERREIRA DE LIMA ALVES**, Instrutor de Ofício, matrícula nº 01.007.373-2, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 222/2024 - considerando o que consta no Protocolo do Servidor nº 2.268/2023, **RESOLVE** conceder o servidor **FRANCISCO DOS SANTOS ALMEIDA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.014.030-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **09 (nove) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 1995/2000, 2010/2015 e 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 223/2024 – Dispensar a pedido a Profª. SARA BETANIA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 010810908, da função de DIRETORA da Escola Municipal Izidro Alves de Jesus, Símbolo FGE-03.

Nº 224/2024 – Designar a Profª ANA MARGARETE DOS REIS MATIAS, matrícula nº 010817891, para exercer a função de DIRETORA da Escola Municipal Izidro Alves de Jesus, Símbolo FGE-03.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 225/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **EMANOEL LIMA DA SILVA**, Secretário Municipal de Governo, **para responder interina e cumulativamente pelo cargo de Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, Símbolo NE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 35, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 35/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 154/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS BRASIL EIRELI, Nome Fantasia: Posto Brasil, inscrita no CNPJ nº 39.449.636/0001-50, Inscrição Municipal nº 75.832-9, Inscrição de Localização nº 117.337-5, ANP Nº PR/BA0233142, com sede na Avenida Deputado Colbert Martins da Silva, 825, CIS, CEP 44.010-555, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12° 17' 40" Sul 38° 57' 26" O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (20m³ de gasolina comum, 15 m³ de Etanol Hidratado Comum, 10m³ de Gasolina Aditivada e 15 m³ de diesel S10), área total de 1.972,00 m² e 463,24 m² de área construída. Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

IX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga para Direito de Uso D'água, emitido pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -INEMA: **Prazo: 60 dias.**

XII. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa.** **Prazo: Anualmente.**

XIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico.** **Prazo: Anual.**

XVI. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória.** **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVII. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XIX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 03 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FEIRA DE SANTANA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto Contratação de seguradora para prestação de serviço de seguro de veículos visando atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Feira de Santana - FHFS.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
01	Fiat Uno OUU 4718 - Ano 2013	UNID	1
02	Fiat Fiorino Ambulância PLR 4111- Ano 2019	UNID	1
03	Fiat Fiorino Ambulância OZN 8361 - Ano 2014	UNID	1
04	Fiat Palio PKP 3318 - Ano 2017	UNID	1
05	Fiat Palio PKP 3089 - Ano 2017	UNID	1
06	Fiat Mobi PLR 8J19 - Ano 2019	UNID	1
07	Fiat Mobi PLR 9I81 - Ano 2019	UNID	1
08	Fiat Argo SJO 5B09 - Ano 2023	UNID	1
09	Fiat Cronos SJO 5D03 - Ano 2023	UNID	1

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 16 de abril de 2024.

Termo de Referência e modelos de proposta podem ser solicitados através do Email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 11 de abril de 2024.

GILBERT LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Abril de 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ **Dispensa de Licitação: DATA: 11/04/2024, Nº. 25-2024-1123-D**, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: ULTRASSOMA - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DA MARCA PHILIPS, MODELO CLEAR VUE 350, SN US5180587, EQUIPAMENTO UTILIZADO NO CMPC - CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER, UNIDADE VINCULADA À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 2.100,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9996. FONTE - 15001002.

Feira de Santana-BA, 11 de abril de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

